



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10127, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002.

Concede redução de jornada de trabalho de servidor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto no artigo 56, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, alterado pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 81, de 12 de julho de 1993, e considerando o disposto nos autos do Processo nº 1601.12287-00/2001,

**DECRETA:**  
=====

Art. 1º Fica concedida redução de 50% (cinquenta por cento), da carga horária e remuneração do servidor BERNADINO DE SOUZA MORAES, ocupante do cargo de Professor Nível 3, matrícula nº 300018668, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2002, 114º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNADOR

LEI Nº 1.017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2002

Constitui o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA.

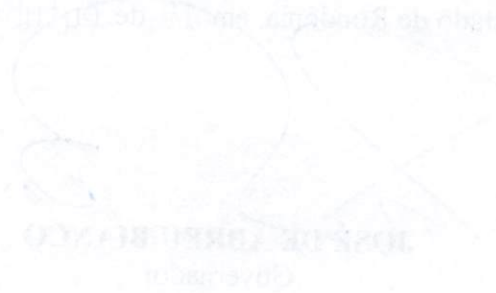
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 153 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 1.017, de 19 de outubro de 2002, institui o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA, com a seguinte composição:

ART. 1º

Art. 1º Fica constituído o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA, órgão deliberativo de natureza colegiada, integrante do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, com a seguinte composição:

1.º - O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, em caráter de representação;

2.º - O Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul, em caráter de representação;



JOSÉ DE LENCASTRE  
Governador